

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 026.004/2017-8.

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

Órgão/Entidade: Município de Água Preta – PE.

Responsáveis: Marcia Roberta Barreto (463.032.864-53); Paulo Humberto Barreto (452.589.884-49).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Representação legal: Valério Silveira Lima (25.947/OAB-PE), representando Paulo Humberto Barreto e Marcia Roberta Barreto.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Paulo Humberto Barreto e Marcia Roberta Barreto contra o Acórdão 16440/2021 – TCU – 2ª Câmara, que julgou o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 5710/2020 – TCU – 2ª Câmara (Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa), que julgou irregulares suas contas, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em razão da impugnação parcial de despesas referentes a recursos transferidos ao município de Água Preta/PE nos exercícios de 2006 a 2008, na modalidade fundo a fundo, para atendimento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica e do Programa de Atenção Básica.

2. Em síntese, os embargantes alegam omissão no julgado recorrido pelas razões expostas em sua peça recursal, cujo trecho pertinente transcrevo a seguir:

“Data máxima vênia, entendemos que houve omissão em seu respeitável acórdão por dois motivos:

Primeiramente ao deixar de mencionar que antes do advento da Portaria nº 204/2007, os recursos que vinham separadamente foram unificados, logo tratava-se de uma prática recorrente, e não voltada a tentativa de burlar a lei.

Nesse mesmo sentido é importante destacar que a vigência da referida portaria seu deu apenas em Fevereiro de 2007, ou seja, com o exercício financeiro já em curso o que demonstra a ausência de má-fé na aplicação dos recursos do FNS da cidade de Água Preta – PE nos moldes em que eles vinham praticando.

Por esta razão nos utilizamos destes Embargos para questionarmos a omissão quanto ao fato dos embargantes terem utilizado de um considerado válido, além do fato de que esta forma não tenha gerado nenhum tipo de prejuízo ao erário.

O segundo motivo foi o fato dos embargantes em sua peça de recurso terem asseverado que as informações encontram-se nos arquivos da prefeitura de Água Preta – PE, mas no entanto, os mesmos não puderam ter acesso a mais informações que pudesse ajudar a esclarecer todo o



ocorrido, por isso entendemos que esta omissão quanto a impossibilidade deles em ter acesso as informações possa ter prejudicado seu direito de defesa.”

É o relatório.